

LEI MUNICIPAL Nº 19.094, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui a suspensão do pagamento da retribuição pecuniária de uso aos permissionários do Mercado da Encruzilhada durante o período em que ocorrerem os serviços de restauro e/ou reforma para a recuperação do equipamento e cria o Auxílio Emergencial aos permissionários impactados pelo incêndio.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado à CONVIVA MERCADOS E FEIRAS, através de portaria, suspender o pagamento da taxa de permissão de uso aos permissionários que foram impactados pelo incêndio ocorrido em 03 de setembro de 2023, durante o período de intervenções necessárias para recuperação do equipamento.

Art. 2º Durante o período em que estiver suspenso o pagamento da retribuição pecuniária de uso instituída por esta Lei, não serão aplicadas as penalidades previstas nos art. 32, inciso I e art. 33 inciso II da Lei Municipal nº 18.890, de 5 de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica criado Auxílio Emergencial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para os permissionários do Mercado da Encruzilhada na hipótese prevista no art. 1º, enquanto durar o período de intervenção nas áreas diretamente afetadas pelo incêndio ocorrido em 03 de setembro de 2023.

§ 1º O Auxílio referido no caput será pago ao permissionário titular da Permissão registrada na CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal.

§ 2º O permissionário que receber o auxílio somente poderá ser contemplado com o valor correspondente a 1 (um) auxílio mensal, independentemente do número de boxes que sua permissão compreenda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da CONVIVA Mercados e Feiras – Autarquia Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 11 , de setembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 29/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.